

Folha Informativa SRADR

2023-04-21

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumário
<u>Regulamento (UE) 2023/839</u>	2023.04.21	Comissão Europeia	Altera o Regulamento (UE) 2018/841 no que diz respeito ao âmbito de aplicação, simplificação das regras de comunicação de informações e de conformidade e determinação das metas dos Estados-Membros para 2030, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no que diz respeito à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise.
<u>Parecer</u>	2023.04.21	Comité Económico e Social Europeu	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à rotulagem dos alimentos biológicos para animais de companhia [COM(2022) 659 final — 2022/0140 (COD)].

OUTROS ASSUNTOS



República de Portuguesa

Consultas Públicas Nacionais

ATENÇÃO: O PERÍODO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS TERMINA HOJE, DIA 21 DE ABRIL

❖ Atualização do Plano de Recuperação e Resiliência

O presente documento apresenta uma proposta de atualização do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Este documento constitui uma síntese da proposta de atualização do PRR, ao abrigo do quadro regulamentar vigente, e tem como principal objetivo servir de suporte a um novo processo de auscultação alargado.

A atualização ora apresentada reflete:

- aumento da dotação máxima do PRR (1,6 mil milhões de euros), decorrentes da atualização do montante de subvenções ao abrigo do artigo n.º 11 do Regulamento (UE) 2021/241;
- integração da dotação financeira da iniciativa do REPowerEU no PRR (785 milhões de euros) e da Reserva de Ajustamento ao Brexit, no quadro dos objetivos REPowerEU.

O PRR passará, assim, a ter uma dotação acrescida por esta via. Ou seja, a sua dotação máxima passará a ser de 20,6 mil milhões de euros, representando um acréscimo de cerca 2,3 mil milhões de euros em subvenções e 1,6 mil milhões de euros em empréstimos, face ao Plano aprovado em julho de 2021.

No âmbito do **aumento da dotação máxima** prevê-se um conjunto de novos investimentos enquadráveis em componentes existentes do PRR, incluindo nos domínios da modernização tecnológica do SNS, das redes culturais e transição digital, da descarbonização dos transportes, das qualificações e competências, do investimento e inovação, das empresas e da Administração Pública. Para além destes novos investimentos, e através do adicional e do recurso aos empréstimos, prevê-se ainda um reforço de ambição em medidas já em curso, incluindo a Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, a Reabilitação do Património Cultural, as Agendas/Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial e Agendas/Alianças Verdes

Folha Informativa SRADR

2023-04-21

para a Inovação Empresarial, os Bairros Comerciais Digitais, o alojamento Estudantil e o Reforço de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão.

Por seu turno, no âmbito do **REPowerEU** são apresentados nesta consulta pública investimentos que visam apoiar a melhoria da eficiência energética em edifícios e sistemas de produção de eletricidade renovável para autoconsumo com armazenamento; medidas de apoio à produção e consumo de hidrogénio renovável e gases renováveis; apoio ao desenvolvimento da capacidade produtiva nacional nas indústrias de energias renováveis, intensificando o apoio ao investimento industrial em tecnologias estratégicas para a transição climática, direta e indiretamente associado à implementação de energias renováveis e eficiência energética; e medidas direcionadas para a descarbonização do setor dos transportes, nomeadamente transporte público de passageiros e transporte marítimo.

Desta forma, esta consulta contempla a globalidade dos elementos da versão mais atual do PRR com exclusão dos elementos técnicos ainda em elaboração, nomeadamente os relativos aos acréscimos de custos, seu financiamento, bem como ajustamentos temporais e quantitativos em alguns marcos e metas.

A presente proposta estará em consulta pública até dia 21 de abril de 2023. O envio de participações, no âmbito da presente consulta pública, faz-se exclusivamente pelo portal Consultalex (consultalex.gov.pt) e pressupõe a inscrição na plataforma dos cidadãos, empresas ou associações.

Anexos da Consulta: [Atualização do Plano de Recuperação e Resiliência](#)

Fonte - Consulta - Atualização do Plano de Recuperação e Resiliência (consultalex.gov.pt)



União Europeia



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

✦ Está a decorrer o período para a apresentação de comentários relativamente aos seguintes **PROJETOS DE ATOS**:

✓ **Título: Aves de capoeira – revisão das normas de comercialização**

Sumário: Esta iniciativa visa modernizar as atuais normas de comercialização das aves de capoeira e alinhá-las com os requisitos do Tratado de Lisboa.

O programa de trabalho da Comissão para 2020 qualifica as normas de comercialização como um domínio de ação e a Estratégia do Prado ao Prado da Comissão prevê uma revisão das normas de comercialização.

Período para comentários: 21 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023

Link: [Aves de capoeira – revisão das normas de comercialização \(europa.eu\)](http://europa.eu)

✓ **Título: Frutas e produtos hortícolas frescos, bananas, frutos de casca rija e frutos secos – revisão das normas de comercialização**

Sumário: Esta iniciativa tem por objetivo:

- incentivar o fornecimento aos consumidores de frutas e produtos hortícolas mais sustentáveis;
- modernizar as regras obsoletas;
- simplificar a legislação em vigor relativa às normas de comercialização e alinhá-la com os requisitos do Tratado de Lisboa.

O programa de trabalho da Comissão para 2020 qualifica as normas de comercialização como um domínio de ação e a Estratégia do Prado ao Prado da Comissão prevê uma revisão das normas de comercialização.

Período para comentários: 21 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023

Folha Informativa SRADR

2023-04-21



Opinião dos Cidadãos e Empresas sobre as Políticas da UE

Link: [Frutas e produtos hortícolas frescos, bananas, frutos de casca rija e frutos secos – revisão das normas de comercialização \(europa.eu\)](#)

✓ **Título:** **Ovos - revisão das normas de comercialização (marcação na exploração)**

Sumário: Esta iniciativa visa modernizar a atual legislação relativa às normas de comercialização dos ovos.

O programa de trabalho da Comissão para 2020 qualifica as normas de comercialização como um domínio de ação e a Estratégia do Prado ao Prato da Comissão prevê uma revisão das normas de comercialização.

Período para comentários: 21 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023

Link: [Ovos - revisão das normas de comercialização \(marcação na exploração\) \(europa.eu\)](#)

✓ **Título:** **Ovos - revisão das normas de comercialização**

Sumário: Esta iniciativa visa modernizar as atuais normas de comercialização dos ovos e alinhá-las com os requisitos do Tratado de Lisboa.

O programa de trabalho da Comissão para 2020 qualifica as normas de comercialização como um domínio de ação e a Estratégia do Prado ao Prato da Comissão prevê uma revisão das normas de comercialização.

Período para comentários: 21 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023

Link: [Ovos – revisão das normas de comercialização \(europa.eu\)](#)

✓ **Título:** **Ovos - revisão das normas de comercialização (produção ao ar livre)**

Sumário: Esta iniciativa visa modernizar as atuais normas de comercialização dos ovos e alinhá-las com os requisitos do Tratado de Lisboa.

O programa de trabalho da Comissão para 2020 qualifica as normas de comercialização como um domínio de ação e a Estratégia do Prado ao Prato da Comissão prevê uma revisão das normas de comercialização.

Período para comentários: 21 de abril de 2023 a 19 de maio de 2023

Link: [Ovos - revisão das normas de comercialização \(produção ao ar livre\) \(europa.eu\)](#)



Outras Notícias da Comissão Europeia



Comissão atualiza normas de comercialização de produtos agroalimentares para responder melhor às necessidades dos consumidores e abordar a questão da sustentabilidade

A Comissão propôs hoje a **revisão das normas de comercialização existentes aplicáveis a uma série de produtos agroalimentares**, tais como frutas e produtos hortícolas, sumos e doces de frutas, mel, aves de capoeira e ovos. As revisões propostas deverão ajudar os consumidores a fazer escolhas mais informadas com vista a um regime alimentar mais saudável e contribuir para prevenir o desperdício alimentar.

A Comissão apresentou, entre outras, as seguintes propostas:

- **Rotulagem da origem:** regras de rotulagem de origem mais claras e obrigatórias para **mel, frutos de casca rija e frutos secos, bananas maduras, bem como frutas e produtos hortícolas aparados, transformados e cortados** (como folhas de salada embaladas). O país ou países de origem, no caso de combinações ou misturas, terão de figurar no rótulo. A listagem dos países de origem aumentará a transparência para os consumidores. Tal deverá também promover a produção destes produtos na UE.

Folha Informativa SRADR

2023-04-21



Outras Notícias da Comissão Europeia

- **Desperdício alimentar:** as revisões propostas abordam o desperdício alimentar e resíduos de embalagens. Por exemplo, os chamados **frutos e produtos hortícolas «feios»** (com defeitos externos, mas ainda adequados para consumo local/direto) vendidos localmente e diretamente pelos produtores aos consumidores ficariam isentos do cumprimento das normas de comercialização. Valorizar estes produtos no seu estado «fresco» poderia oferecer aos consumidores mais oportunidades de comprar fruta e legumes frescos a preços mais acessíveis e beneficiar os produtores ativos em cadeias de abastecimento curtas. Alguns produtos afetados por catástrofes naturais ou outras circunstâncias excecionais podem também ser vendidos se forem seguros para consumo.
- **Embalagem:** os produtos destinados a doação podem ser isentos dos principais requisitos de rotulagem. Tal reduzirá a burocracia e os rótulos e, por conseguinte, facilitará o compromisso dos operadores em matéria de doações.
- **Sumos de frutos:** os sumos de frutos poderão ostentar a menção «sem adição de açúcares» para esclarecer que, contrariamente aos néctares de frutos, os sumos de frutos não podem, por definição, conter açúcares adicionados — uma característica que a maioria dos consumidores desconhece. Além disso, para dar resposta à crescente procura por parte dos consumidores de produtos com um teor de açúcar mais baixo, um sumo de frutos reformulado poderia indicar no seu rótulo «sumo de frutos com baixo teor de açúcar». Para simplificar ainda mais e adaptar-se aos gostos dos consumidores, o termo «água de coco» pode agora ser utilizado juntamente com «sumo de coco».
- **Doces e citrinadas:** o **teor de frutos dos doces será aumentado** de 350 g para 450 gramas no mínimo (para 550 gramas para a qualidade extra) por quilo de produto acabado. Com o aumento generalizado do teor de fruta, seria oferecido aos consumidores um produto com menos açúcares livres e mais frutos do que o produto que atualmente adquirem.
- **Ovos:** os painéis solares podem agora ser utilizados em áreas exteriores utilizadas em sistemas de produção de ovos ao ar livre. Tal estimulará um maior fornecimento de energia a partir de fontes renováveis. A **marcação dos ovos seria igualmente efetuada diretamente na exploração**, o que melhoraria a rastreabilidade.

✓ Próximas etapas

As propostas relativas às frutas e produtos hortícolas frescos, aos ovos e às aves de capoeira são abrangidas por atos delegados e atos de execução. Os textos estarão disponíveis para [consulta pública durante um mês](#). Posteriormente, os atos delegados serão adotados e enviados ao Parlamento Europeu e ao Conselho para um período de controlo de dois meses. A Comissão publicá-los-á no final deste procedimento. As propostas relativas aos doces, às citrinadas, aos sumos de frutos e ao mel são incluídas nas diretivas e seguirão o processo legislativo ordinário do Parlamento Europeu e do Conselho antes da sua publicação e entrada em vigor.

Paralelamente, a Comissão envia um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho com vista à adoção, num futuro próximo, de novas normas de comercialização para sidra e perada e para a rotulagem da origem das leguminosas secas. Estes produtos não são atualmente abrangidos por quaisquer normas de comercialização previstas no [Regulamento relativo à organização comum dos mercados](#).

✓ Contexto

As normas de comercialização da UE destinam-se a garantir que a qualidade do produto permanece elevada, que os consumidores são protegidos e que as normas são coerentes no mercado da UE. Facilitam igualmente o comércio com países terceiros, uma vez que são coerentes com as normas existentes a nível internacional desde a década de 1950. Ao longo da última década, os mercados agrícolas evoluíram significativamente, impulsionados pela inovação, mas também pela mudança das preocupações da sociedade e da procura dos consumidores. As propostas hoje apresentadas assegurarão que, em consonância com a [Estratégia do Prado ao Prato](#) e os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas](#), as normas de comercialização podem contribuir para a promoção e a adoção de produtos sustentáveis, dando simultaneamente resposta às novas necessidades dos consumidores e dos operadores.

Para serem colocados nos mercados da UE e vendidos aos consumidores, a maioria dos produtos agroalimentares tem de cumprir as normas de comercialização da UE ou as normas estabelecidas [a nível internacional](#). As normas de comercialização dizem respeito às qualidades externas dos produtos e às qualidades não visíveis que resultam de processos de produção específicos, como o teor de frutos nos doces. Aplicam-se tanto aos produtos da UE como aos produtos importados.

Folha Informativa SRADR

2023-04-21



Outras Notícias da Comissão Europeia

Fonte - [Atualização das normas de comercialização dos produtos agroalimentares \(europa.eu\)](https://europa.eu)



Relatório Especial 09/2023: Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19

A pandemia de COVID-19 teve impacto nas cadeias de abastecimento de produtos agrícolas, do prado ao prato. Na presente auditoria, o Tribunal avaliou se a resposta da UE foi adequada e constatou que a Comissão reagiu rapidamente, emitindo orientações úteis, prestando apoio direto e aplicando medidas de mercado, como a destilação de crise. Não obstante, a utilização do apoio direto foi pouco direcionada pelos Estados- Membros, e as regras relativas à destilação de crise não eram claras. O Tribunal constatou que, apesar de os pagamentos de auxílios estatais terem sido mais significativos em termos monetários, podiam originar situações de distorção da concorrência e sobrecompensação. Recomenda que a Comissão partilhe boas práticas para direcionar melhor as medidas da PAC e proponha regras claras na eventualidade de futuras crises. Relatório Especial do TCE apresentado nos termos do artigo 287.º, n.º 4, segundo parágrafo, do TFUE.

[Relatório Especial 09/2023: Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19](#)
[Respostas: Comissão Europeia](#)

Fonte - [Relatório Especial 09/2023: Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19 \(europa.eu\)](https://europa.eu)